



Estado do Maranhão

**GOVERNO MUNICIPAL - JOÃO LISBOA**

COMPETÊNCIA E SERIEDADE

LEI Nº 054/96, de 28 de novembro de 1996.

APROVA EMENDA À LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEIRO MUNICIPAL de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §4º do Art. 60 da Lei Orgânica do Município de João Lisboa, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º - O Vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe foram conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito Municipal, sempre que por ele convocado para missões especiais, inclusive para o exercício de cargo de Secretário Municipal."

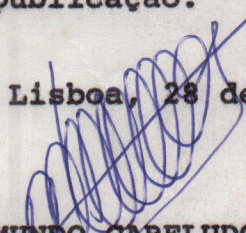
**Art. 2º** - São acrescentados ao Art. 60 da Lei Orgânica Municipal os §§5º e 6º assim redigidos:

"§5º - Não perderá o mandato o Vice-Prefeito investido no cargo de Secretário Municipal".

"§6º - Na hipótese de substituição do Prefeito, o Vice-Prefeito investido no cargo de Secretário Municipal deverá dele se afastar".

**Art. 3º** - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO GAMELEIRA em João Lisboa, 28 de novembro de 1996.

  
RAIMUNDO CABELUDO  
Prefeito Municipal.